DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4430/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8578/2015
PROTOCOLO	: 1588335
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	:PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2015
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:COMERCIAL T & C LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 93.710,54

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Comercial T & C LTDA,*** objetivando a aquisição de merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 93.710,54 (noventa e três mil setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2015, foi julgado regular e legal através do **Acórdão da 1ª Câmara AC02-G.MJMS-1777/2015** (processo TC/MS 8593/2015). No mesmo sentido foram julgadas a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2015 e o 1º Termo de Apostilamento, através do **Acórdão AC02 – 501/2017** (pp. 282/284).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63225/2017 (pp. 287/292), e o ilustre representante ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8781/2018 (p. 293), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 94.278,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 25.990,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 68.288,09
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 68.288,09
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 68.288,09

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF